



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0331/2023

“Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos público e vestibulares realizados no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0331/2023, de autoria do Deputado Sergio Motta, cujo objetivo é assegurar o direito de atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos e vestibulares realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação, o Autor assevera que:

[...]

Considerando a vasta diversidade existente nos sistemas educacionais, é de extrema necessidade o atendimento especializado as pessoas diagnosticadas TDAH e Dislexia nos concursos públicos e vestibulares, pois são dois transtornos reconhecidos oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), responsáveis pelas dificuldades de aprendizagem de crianças e adultos, que afetam diretamente em quaisquer situações que requerem esforço intelectual e, portanto, no que concerne à realização de provas que demandam de esforço intelectual, sendo dessa forma, necessário o devido atendimento especializado.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi apresentado Requerimento de Diligência à “Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Educação, à Associação Catarinense das Fundações Educacionais, e à Associação de Mantenedores Particulares de Educação Superior de Santa Catarina” em busca de mais subsídios para a discussão da matéria. Em 28 de novembro foi aprovado o parecer, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

Em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX, e 144, III, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o escopo delineado, verifico que a proposição visa garantir o adequado atendimento às pessoas com TDAH e dislexia nos concursos públicos e vestibulares, pelo que entendo que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.



Ante o exposto, por ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0331/2023** nos termos da **Emenda Substitutiva Global** apresentada na **CCJ**.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator